

Processo nº 1069/95

ML-63/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 83/17

PROTOCOLO GERAL N.º 4.824/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que acrescenta o inciso X no art. 4º, da Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a denominação e disciplina do Conselho Municipal do Idoso.

Esta propositura inclui nas competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI a elaboração, e aprovação dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para seu efetivo funcionamento.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 83/17 – P.G. N.º 4.824/17

Acrescenta o inciso X no art. 4º, da Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a denominação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.483, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a denominação ao Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º

.....

X - elaborar e aprovar os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, assim como acompanhar e fiscalizar a sua utilização.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
28 de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito